



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23060.000123/2024-17

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto aos itens em comento:

O item 4.2.9, do Termo de Referência, “Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato;” Gentileza esclarecer do que se trata os equipamentos móveis citados nesse item.

Com relação ao item 4.2.10, do Termo de Referência, “As chamadas oriundas de ligações a cobrar devem ser rejeitadas pela operadora.” O bloqueio a que se refere esse item só pode ser executado de forma completa, para todo o entrocamento, não sendo possível efetuar por ramais ou DDRs isoladamente. Necessidades de configuração de forma isolada só podem ser feitas na central PABX do cliente. Correto entendimento?



No item 4.3.3, “Os Troncos Digitais (E1) deverão ser fornecidos no padrão ISDN, R2D ou outro compatível com a infraestrutura interna, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do IF Baiano, devendo a Empresa verificar a compatibilidade no momento da vistoria;” Informamos que só há dois tipos de soluções fornecidas para entrocamento digital e avalizados pela Anatel, ou ISDN ou R2D também conhecida como CAs. A operadora não tem como se adequar às especificidades de cada cliente e nem cabe a ela verificar compatibilidade de equipamentos, sendo parte da obrigação da contratante informar no termo de referência, todas as especificações técnicas, versão de software, modelo e marca de equipamentos de cada site. Dessa forma, entendemos que o TR precisa ser ajustado.

No item 4.4.1, do TR, “A entrega da solução pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviço;” O prazo razoável de instalação do serviço deverá ser de no mínimo de 90 dias para que as empresas que não são as atuais contratadas, podem ter a necessidade de construção de acessos, configurações, portabilidade e precisam de mais tempo para que possam ser executados, de forma em que se encontra, o prazo exigido no TR é absolutamente inviável e poderá afastar operadoras que estejam interessadas em participar do processo de licitação, para evitar o risco de penalidades caso o prazo não seja cumprido, prejudicando dessa forma a competitividade no certame. Nosso pedido será atendido?

Neste item, 4.13.1. “Prazo: No máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Ordem de Serviço.” Está divergente do item mencionado acima, porém da mesma forma, necessária a dilação de prazo como solicitado no item anterior.

O item 4.27. “A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, nas unidades do IFS, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.” Entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de



acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado. Correto o nosso entendimento?

Os padrões de entrega elétricos seguem os protocolos do serviço, para o entrocamento digital o padrão elétrico é G703 e para o SIP é RJ45. Qualquer interface diferente dessas é de responsabilidade da CONTRATANTE converter. A operadora não se adequa às necessidades de infra e das centrais PABXs já existentes do cliente, cabendo a CONTRATANTE fazer as devidas adequações e homologações de seu equipamento junto às operadoras contratadas.

Com relação ao item 6.2.3. Instituto Federal Sertão Pernambucano/Campus Petrolina: Rua Maria Luzia de Araújo Gomes Cabral, 791 – João de Deus – Petrolina/PE – CEP: 56316-686. Gostaríamos da confirmação se este endereço em Petrolina está correto? Segundo o item “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO” e na tabela ali apresentada, não constam informações sobre minutos e quantidades desse endereço.

Nos Itens 13 e 14 do grupo 01 da tabela apresentada está com quantitativo de troncos errado, pois informa 32 troncos quando o serviço é de 30 troncos, constante inclusive nas informações do próprio TR. “ENTRONCAMENTOS E1, também chamado de "Link E-1" ou "enlace digital" ou "2 mega". Sistema de transmissão a 2.048 Mbps, comum na Europa e adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica. Necessário o ajuste no edital e anexos

Os canais de sincronização não são considerados troncos, apenas os canais de voz são considerados como troncos, devendo o mesmo ser corrigido. Apenas no protocolo ISDN é utilizado um canal de sinalização (30P+D). No protocolo R2D (CAS-canal associado) a sinalização acontece dentro do próprio canal de voz, portanto são utilizados apenas 31 slots de 64 kbps.



No item 8.26. “A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.” As certidões negativas não são disponibilizadas em conjunto com as faturas e NFs, são emitidas por áreas distintas na empresa, sendo enviadas por e-mail, uma vez que no portal on line de acesso às faturas, não é possível disponibilizar as mesmas, em virtude dos órgãos de emissão e das diversas variáveis que implicam nas emissões das certidões negativas. Dessa forma entendemos que o envio por e-mail para o fiscal do contrato atenderá de pronto essa necessidade. Correto entendimento?

No item 8.34. “O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.” O pagamento deverá ser efetuado via boleto de compensação bancária, fornecido pela operadora, em virtude da completa inviabilidade conciliação bancária e identificação de crédito em conta corrente, pois a operadora possui milhões de clientes, sendo essa operação totalmente inviável. Desta forma, entendemos que o boleto bancário é suficiente para atender à necessidade de pagamento e quitação da contratada. Correto entendimento?

Com relação a Tabela do item 10, pedimos a gentileza de esclarecer a que se refere o cabeçalho da tabela apresentada, onde há informações sobre IFS SERTÃO PERNAMBUCANO?

Os itens 11 e 12 de estimativa de preços, possui quantidades diferentes de DDRs, sendo um o total de 100 DDRs e o outro o total de 200 DDRs e a apresentação de seus valores totais aparentemente está invertida, não sendo compatível com a quantidade unitária versus o tempo do contrato. Favor esclarecer e retificar o edital e anexos.



Ainda sobre tabela modelo de precificação e modelo de proposta comercial, tanto o edital quanto seus anexos, não trouxeram uma tabela com modelo padrão para precificação do serviço e apresentação de proposta comercial. Para garantir a isonomia no certame, sugerimos o ajuste do edital, de forma a apresentar um modelo a ser seguido por todas as licitantes de forma padronizada, o que caracteriza isonomia no julgamento das propostas. Seremos atendidos?

Cumpre-nos, ainda, trazer à tala Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre elas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

Aracaju, 08 de agosto de 2024



Karine do Nascimento Bomfim
GERENTE DE CONTAS EXECUTIVAS
Claro S.A

Fone: 79 9 8107-5142 E-mail: karine.bomfim@embratel.com.br